



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

Itamonte/MG, 05 de fevereiro de 2026.

OFÍCIO nº: 08 / 2026

ASSUNTO: Notificação

Excelentíssimo Senhor Ex-Prefeito

Por meio deste, fica Vossa Excelência notificado de que tramita na Câmara Municipal de Itamonte, o procedimento de análise do Parecer Técnico exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos autos do **Processo nº 987721**, relativo ao **Exercício de 2015**.

Na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal, especificamente do art. 369, inciso II, fica Vossa Excelência notificado para apresentar, se for o caso, defesa técnica, dentro do prazo de 20 dias.

Segue cópia do **Ofício nº 1590/2026** do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Sirvo-me da oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIS CLÁUDIO COSTA FERNANDES

Presidente da Câmara Municipal de Itamonte/MG

Excelentíssimo Senhor,

ARI PINTO CONSTANTINO DOS SANTOS

Ex-Prefeito Municipal de Itamonte/MG



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435
Tel.: (31)3348-2111

Ofício n.: 1590/2026

Processo n.: 987721

Apenso n: 1077090

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Luis Claudio Costa Fernandes
Presidente da Câmara Municipal de Itamonte

Senhor Presidente

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 84, parágrafo único, inciso I da Res. 24/2023, comunico a V. Ex.^a que foi emitido o parecer prévio sobre as contas desse Município, na Sessão de 29/01/2019, referente ao processo acima epigrafado, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 09/09/2019, alterado pela decisão do Pedido de Reexame n. 1077090.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, consoante disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008, deverá ser enviada a este Tribunal cópia autenticada da Resolução votada, promulgada e publicada, bem como das atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retro mencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/2008, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis.

Cientifico V. Ex.^a, também, que promova a conferência dos valores e dos lançamentos contábeis, antes de encaminhar as informações relativas ao repasse previsto no art. 29-A, inciso I, da Constituição da República, em consonância com as normas brasileiras contábeis técnicas e instruções expedidas por este Tribunal.

Respeitosamente,

Wagner Roberto Barbosa
Coordenador em Exercício
(assinado eletronicamente)

Câmara Municipal de Itamonte	
RECEBI EM	
02 / 02 / 26 às	hs
Ass.	

COMUNICADO IMPORTANTE

Cadastre-se no sistema PUSII e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br
Qualquer dúvida quanto ao Sistema Informatizado do Ministério Público-SIMP, ligar para (31) 3348-2196